



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.175

Autoriza construção de um
monumento à Lei de Deus, na
Igreja Adventista do 7º
Dia.

O Povo do Município de Lavras, por seus represen-
tantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

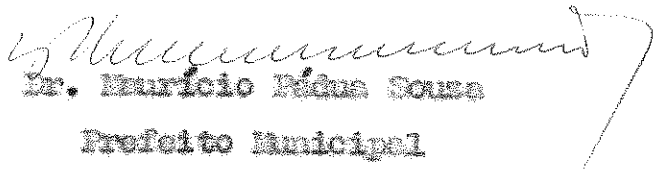
Art. 1º - Fica a Igreja Adventista do 7º Dia, au-
torizada a construir na Praça Dr. Augusto Silva, um Monumento
à Lei de Deus.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e
a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam
cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de setembro de 1978.


Dr. Mauricio Pêdua Sousa

Prefeito Municipal